



Câmara Municipal de Ilha Comprida

- Estância Balneária -

MAURISFRAN SANTOS DO NASCIMENTO

PRESIDENTE

LEI 1557

DE 07 DE DEZEMBRO DE 2018.

DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO DE CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIO DO MUNICÍPIO DE ILHA COMPRIDA COM O ESTADO DE SÃO PAULO VISANDO A CRIAÇÃO DO PROGRAMA “ATIVIDADE DELEGADA”, COM A CONSEQUENTE CRIAÇÃO DE GRATIFICAÇÃO A SER PAGA AOS POLICIAIS CIVIS E MILITARES QUE A EXERCEREM, NOS TERMOS QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MAURISFRAN SANTOS DO NASCIMENTO, Presidente da Câmara Municipal de Ilha Comprida, nos termos do inciso IV, do artigo 26, da Lei Orgânica do Município, FAZ SABER, que a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada em 20 de novembro de 2018 aprovou por 08 votos favoráveis o Projeto de Lei nº 077/2018, de autoria da Vereadora Andressa Marques Moreira Ceroni, e eu promulgo, a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Município de Ilha Comprida autorizado a celebrar convênio com o Estado de São Paulo, visando à conjugação de esforços para implantação do programa denominado Atividade Delegada, visando o desenvolvimento de programa integrado de fortalecimento da segurança pública e combate a violência, consistente na execução de atividades administrativas municipais de modo compartilhado com policiais civis e militares, devidamente munidos do seu respectivo equipamento de proteção individual, em escala especial, isolados ou em apoio a agentes do município, em locais a serem especificados em plano de trabalho próprio.

§1º O termo de convênio a ser firmado entre os partícipes disciplinará a cooperação descrita no *caput* e, ainda, as obrigações comuns e específicas de cada um, descrevendo, expressamente, os deveres e obrigações das partes.

Art. 2º Fica autorizada, também, a criação da Gratificação por Desempenho de Atividade Delegada, nos termos especificados nesta Lei, a ser mensalmente paga aos integrantes da Polícia Civil e da Polícia Militar que exercerem atividade municipal delegada ao Estado de São Paulo, por força de convênio a ser celebrado com o Município de Ilha Comprida.



Câmara Municipal de Ilha Comprida

- Estância Balneária -

MAURISFRAN SANTOS DO NASCIMENTO

PRESIDENTE

§1º O valor da Gratificação por Desempenho de Atividade Delegada, respeitadas as disponibilidades orçamentárias e financeiras, é fixado em uma (1) Unidade Fiscal do Estado de São Paulo – UFESP por hora de serviço trabalhada.

§2º A gratificação será paga mensalmente, sempre mediante adesão prévia do policial militar ou do policial civil, até o limite de 10 (dez) dias de trabalho ao mês, em turnos de até 8 (oito) horas, nos horários de folga do serviço ordinário, em escala mensal própria e controlada pelo comandante ou chefe responsável pela fração policial, observando-se o disposto no §2º, do art. 1º desta Lei.

§ 3º O pagamento da gratificação será incompatível com a percepção de outras vantagens da mesma natureza.

Art. 3º Para pagamento da Gratificação por Desempenho de Atividade Delegada, a Polícia Civil e a Polícia Militar encaminharão à Comissão Paritária de Controle, criada nos termos da presente Lei, planilhas com número das horas despendidas por cada Policial Civil ou Policial Militar, respectivamente, no exclusivo exercício da Atividade Delegada, bem como o montante total de acordo com os valores fixados no convênio.

Parágrafo único. Devidamente atestado pela Comissão Paritária de Controle, o Município irá realizar diretamente o pagamento da gratificação na conta corrente indicada por cada Policial Civil ou Policial Militar empenhado.

Art. 4º Para celebração e acompanhamento da execução do convênio será constituída uma Comissão Paritária de Controle, composta por seis integrantes, sendo dois membros do Município, dois membros da Polícia Civil e Militar e dois membros da Polícia Militar.

§1º Os membros da Polícia Militar serão indicados pelo Comandante do Comando de Policiamento do Interior - 6 - CPI-6, no qual está compreendido o 14º BPM – Iguape, que integra o Município de Ilha Comprida ou por quem este designar ou for indicado no convênio.

§2º Os membros da Polícia Civil serão indicados pelo Diretor do Departamento de Polícia Judiciária de São Paulo Interior – DEINTER 6, no qual está compreendida a Delegacia Seccional de Polícia de Registro, Delegacia regional que está subordinada a Delegacia de Polícia de Ilha Comprida ou por quem este designar ou for indicado no convênio.

§3º A presidência da Comissão Paritária de Controle caberá a um dos membros indicados pelo Município, devendo o seu voto prevalecer em ocorrência de empate por ocasião das deliberações da Comissão.



Câmara Municipal de Ilha Comprida

- Estância Balneária -

MAURISFRAN SANTOS DO NASCIMENTO

PRESIDENTE

§4º Só terão assento na Comissão Paritária de Controle os membros do segmento policial que possuir convênio vigente com o Município de Ilha Comprida, nos termos do artigo 1º da presente Lei, permitindo-se, no caso de convênio vigente com apenas um segmento policial, que a Comissão Paritária de Controle funcione com até 4 (quatro) membros.

§5º Incumbirá à Comissão Paritária de Controle:

I – Elaborar o Plano de Trabalho que integrará o convênio;

II – Acompanhar a execução do convênio;

III – Avaliar a quantidade necessária de efetivo para o desempenho da Atividade Delegada e encaminhá-la ao respectivo responsável pela indicação, na forma definida nos §§ 1º e 2º deste artigo;

IV – Conferir o emprego de pessoal disponibilizado pela Polícia Militar e pela Polícia Civil, atestando o número de horas despendidas por cada Policial Militar ou Policial Civil, no exclusivo exercício da atividade municipal delegada, bem como o montante total a ser transferido pelo Município, de acordo com os valores fixados no convênio;

V – Propor as adequações que se fizerem necessárias.

Art. 5º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário, ou por créditos especiais.

Art. 6º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, se necessário, no corrente exercício financeiro, crédito especial para atendimento das despesas de que trata a presente Lei.

Art. 7º O Plano Plurianual – PPA do Quadriênio 2018/2021; a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2018 e a Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2018, naquilo que for necessário, passam a incorporar o quanto previsto na presente Lei.

Art. 8º O Poder Executivo Municipal, naquilo que couber, poderá regulamentar a presente Lei, no prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 9º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ILHA
COMPRIDA 07 DEZEMBRO DE 2018.**

MAURISFRAN SANTOS DO NASCIMENTO

Presidente da Câmara